

# AS LOTARIAS NA REPÚBLICA PORTUGUESA: UMA BREVE ANÁLISE

Ana Paula Matos Barros,  
Assessora Jurídica, Santa Casa da Misericórdia, Portugal

**Resumo:** As lotarias são um meio expedito e eficaz de angariação de fundos junto do grande público e são jogos a dinheiro.

A qualificação de uma operação de ganho de dinheiro com base exclusivamente na sorte como rifa, sorteio, concurso ou lotaria depende da decisão concreta do Estado perante operações semelhantes, as quais define casuisticamente em função de elementos acessórios ao jogo propriamente dito, como sejam os objetivos prosseguidos, os beneficiários das receitas, ou o tipo de prémios atribuídos (dinheiro ou em espécie), a duração da exploração do jogo e o espaço em que é efetuada.

Na República Portuguesa não existe uma definição legal genérica de lotaria, sendo a designação atribuída a diferentes tipos de jogos, que usam diversas fórmulas matemáticas e “mecânicas de atribuição de prémios”, sendo elemento comum a existência de bilhete/título que habilita a um prémio em dinheiro obtido por sorteio de números, o qual pode ser anterior à impressão dos bilhetes, no caso da Lotaria Instantânea. O legislador português optou por qualificar como concursos de apostas mútuas os jogos que outros países são denominadas lotarias.

A realização de lotarias pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) está documentada desde o Sec. XVII e esteve sempre dependente de um Decreto Real fosse para angariar receitas para o Estado (1688) ou para angariar receitas para instituições (1720) ou pessoas físicas ou por razões comerciais (1832).

A SCML explora lotarias com periodicidade regular (definida pelo Estado

desde 1783), tendo inicialmente a exploração sido feita em regime de franca concorrência com outras lotarias autorizadas, nomeadamente as lotarias reais da Fazenda Pública, da Casa Pia e da Santa Casa da Misericórdia do Porto.

A autorização para exploração da lotaria anual de 1783 foi suspensa em 1799 e retomada em 1804. O monopólio da exploração da Lotaria nacional Portuguesa foi estabelecido em 1892 e consolidou-se progressivamente a partir de 1926.

Hoje a SCML explora em regime de exclusivo para todo o território nacional, através de um sistema informático integrado on-line duas lotarias de números com prémios de montantes fixos e sorteios semanais (Lotaria Nacional Clássica e Popular), a Lotaria Instantânea e uma Lotaria de números de baixo valor (Milhão), com apenas 1 prémio fixo, na qual participam todas as apostas registadas no jogo Euromilhões, e cujo número único de participação é atribuído automaticamente pela SCML.

A Santa Casa explora dois concursos (lotarias) de números com montantes de prémios variáveis em função do número de apostas (Totoloto e Euromilhões), o Totobola e as Apostas Desportivas à Cota, tendo atribuída a exploração das Apostas Hípicas Mútua Urbanas (ainda não em exploração).

A SCML é sócia maioritária da Sociedade de Apostas Sociais da qual fazem parte a União das Misericórdias e a Caixa Económica Montepio Geral que poderá candidatar-se a licenças de exploração de apostas desportivas on-line diferentes das exploradas na base territorial.

Todos os jogos da SCML podem ser jogados eletronicamente no portal dos Jogos Santa Casa e por sms, nas mesmas condições e regras estabelecidas para as apostas em suporte físico em todo o território. O cartão do Jogador assente no conceito de compra antecipada permite a aposta eletrónica em todos os jogos da SCML explorados no território nacional.

Além das Lotarias e Apostas da SCML existem as lotarias de beneficência e comerciais que a lei enumera a título exemplificativo como rifas, tombolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos que a lei agrupa numa única categoria denominada modalidades afins dos jogos de fortuna e azar e define como “operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte”.

Em 2016 os jogos da Lotaria Nacional (Clássica e Popular) em trajetória descendente atingiu 2,5% na estrutura de vendas dos Jogos da SCML, tendo vendido cerca de 70,3 M€, e a Lotaria Instantânea atingiu 49%, tendo vendido 1.359,1 M€.

**Palavras-chave:** Lotaria, Apostas; Jogos a dinheiro; Santa Casa; Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML).

## 1. As lotarias Portuguesas antes da Implantação da República

### 1.1. Da criação em 1688 à autorização para uma lotaria anual 1783

A realização de lotarias em Portugal como verdadeiras operações financeiras está documentada desde finais do Sec XVII.

É comummente aceite que D. Pedro II pelo Real Decreto datado de 4 de Maio de 1688, publicado juntamente com as respetivas instruções de organização, criou a primeira lotaria, uma tontina, para refazer os cofres do Estado que estavam exaustos por força das Guerras da Restauração.

Tontina é um jogo de lotaria sobre a vida das pessoas com nomes no lugar de números.

O termo tontina foi usado pela primeira vez em Nápoles, cerca de 1650, para recolher fundos para a guerra, pelo governador de Gaeta e banqueiro chamado Lorenzo Tonti, do qual advém o nome deste tipo de lotaria. Portugal foi um dos primeiros Estados a utilizar as tontinas como forma de arrecadar receitas para o Tesouro.

A Tontina de 1688 foi uma operação financeira complexa, com a qual o Estado, por meio da venda 10.000 títulos de 100 cruzados, angariou 1.000.000, oferecendo como contrapartida o pagamento anual e vitalício de 50.000 cruzados, provenientes de impostos existentes, os quais seriam pagos em dia certo aos subscriptores vivos, na proporção dos bilhetes respetivos, até que morresse o último titular de um bilhete.

### *Instrução junta.*

**S**e ha de fazer em todo o Reino uma Companhia de dez mil pessoas voluntárias, na qual entrará cada uma com cem cruzados, que, multiplicados no dito numero de dez mil, fazem um milhão, o qual, a respeito de cinco por cento, importa cincuenta mil cruzados de reditos cada anno. Estes se hão de distribuir por todas as pessoas da Companhia, começando o pagamento a cinco por cento, e no depois hão de ir crescendo os reditos, segundo as vidas que forem faltando; porque estas lenças se hão de acabar com as vidas das pessoas que entrarem na Companhia, sem que possam pertencer a seus herdeiros, gozando os que viverem dos maiores reditos que hão de lograr, pela morte dos que faltarem; porque todo o crescimento se ha de ratear todos os annos a favor dos vivos, alé que a ultima vida venha a lograr todos os cincuenta mil cruzados de reditos, que importa o milhão; acabada a qual se extinguirá a obrigação, ficando o milhão para a

(Instruções, Decreto Real de D. Pedro II, 4 de Maio, 1688, [www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt](http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt))

Fazenda Real; no que se considera grande beneficio, e interesse das pessoas que entrarem na dita Companhia; porque, sem mais desembolso, que cem cruzados, de que logo começam a vencer reditos de cinco por cento, poderão ainda os que não viverem muito lograrem reditos tão crescidos, que lhes sejam de grande conveniencia, e os que viverem mais, tanto mais crescidos os reditos, que, em se reduzindo o numero a mil pessoas, terá cada uma cincuenta cruzados de renda, e as ultimas tudo o que cabe em cincuenta mil cruzados, até que ultimamente fiquem todos á pessoa que sobreviva.

Poderá uma pessoa entrar nesta Companhia com muitas vidas na sua cabeça, para lograr os reditos com as maiorias que locarem a todas as vidas com que entrar, as quaes acabarão com a sua.

Poderá tambem uma pessoa entrar com todas as vidas que quizer, assentando-as nas cabeças de outras pessoas, para lograr os reditos que todas vencerem, que se irão extinguindo, assim como elles forem morrendo; porque nas mais vidas será verosímil que assegure melhor o interesse da maioria dos reditos, que entre muitas sempre haverá pessoa que viva mais.

Para maior segurança das partes, mandou Sua Magestade, que Deus Guarde, que a Junta do Commercio se obrigue ao pagamento dos reditos, por ser a parte mais acreditada, que as mesmas partes podiam desejar, pela qual seriam pagos todos os annos, na fórmula referida; mandando-se o dinheiro ás Cabeças das Comarcas, para nelas se fazer o pagamento todos os annos, para que as partes não padecam molestia de o mandarem buscar a Lisboa. — *Mendo de Foyos Pereira.*

Liv. IX da Camara de Torres Vedras fol. 120 v.

O último sobrevivente receberia todo o rendimento anual. Os bilhetes foram distribuídos e vendidos pelos provedores das diferentes comarcas do país durante dois meses, para que pudessem comprar a lotaria todos os que tinham dinheiro para o fazer.

Os jogadores da tontina formavam uma Companhia. O nome do titular era apostado nos bilhetes e inscrito em livro próprio remetido à Fazenda Real.

Cada comprador podia adquirir quantos títulos quisesse em seu próprio nome (entrar com muitas vidas na sua cabeça) ou em nome de terceiros (poderá também entrar com todas as vidas que quiser assentando-as nas cabeças de outras pessoas) que seriam os titulares.

As lotarias tontinas foram usadas pela corôa portuguesa durante todo o Sec XVIII como forma de financiamento do Estado, sendo a última lançada em 1799.

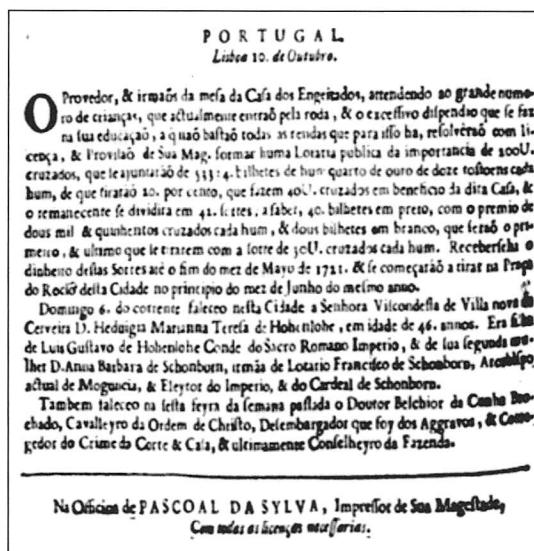
Importa referir que, não obstante, desde o início do Sec XV as lotarias eram conhecidas em Portugal.

De facto, as lotarias exploradas com um plano de emissão de bilhetes e prémios, simples e por classes, eram comuns no Ducado da Borgonha durante o Governo de Filipe o Belo e de Isabel de Avis, filha de D. João I, irmã e correspondente de D. Duarte e do regente D. Pedro, o Infante das Sete Partidas.

De igual modo era conhecido o Loto de Génova, uma lotaria usada como forma de financiamento daquela República italiana que consistia no sorteio de 5 números de uma grelha de 90 e cujos prémios eram formados a partir do dinheiro efetivamente angariado com a venda do jogo, sendo o montante de cada prémio dividido igualmente por todas as apostas vencedoras.

Até ao final do Sec XVII não encontrámos registo das lotarias serem usadas como meio de financiamento da coroa portuguesa, embora tivessem sido forma de angariação pontual de receitas para causas que tinham o favor real, como por exemplo os dotes para as donzelas envergonhadas.<sup>1</sup>

No início do Sec XVIII as lotarias eram já um modo de financiamento autorizado à Misericórdia de Lisboa.



1 Donzelas envergonhadas eram as descendentes da pequena nobreza cuja família por razões várias tinha empobrecido e que necessitavam de dote para casar..

A título de exemplo refira-se que em 10 de Outubro de 1720, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa foi autorizada a realizar uma Lotaria pública de 200.000 Cruzados, com a emissão de 53.334 bilhetes.

Estas lotarias aplicam uma fórmula matemática estabelecida desde Fermat e Bernouille, que permite construir um plano de emissão de bilhetes ao qual é assignado um plano de prémios, de modo a que o jogador prefigure que pode ganhar uma quantia muito superior àquela que investiu.

As lotarias com capital emitido, prémios fixos e duração determinada, foram as lotarias mais comuns na Europa até meados do Sec XIX.

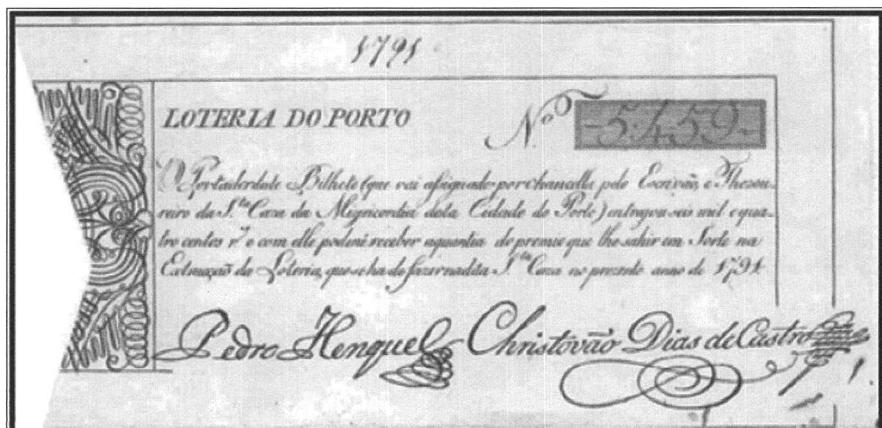
Além destas, eram frequentes as lotarias de coisas, como casas, prédios rústicos, mobílias e outros objetos de luxo, que o Rei autorizava permitindo a emissão determinado número de bilhetes numerados a um preço certo, para que o promotor angariasse a receita total autorizada.

Os sorteios eram marcados depois de concluída a venda dos bilhetes. A data era publicitada na Gazeta de Lisboa, o Diário do Governo ao tempo.

## 1.2. Da lotaria anual da SCML à Lotaria Nacional da SCML

O direito de explorar uma lotaria com carácter regular surgiu em 1783, quando por Decreto Real, a Rainha D. Maria I concedeu à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o direito de explorar uma lotaria pública, anual, em benefício do Real Hospital de S. José e da Real Casa dos Expostos, ambos dependentes da mesma Santa Casa. A lotaria seria ainda explorada em benefício da Real Academia de Ciências que receberia 1/3 dos lucros, constando do Plano de Emissão e Prémios que seria premiado um em cada três bilhetes (1/2,87)

A principal inovação da autorização dada à SCML em 1783 foi assumir a lotaria como uma forma de financiamento regular, prescindindo a Rainha do poder de autorização casuístico de cada sorteio.



A rainha todavia não prescindiu de autorizar quantas lotarias entendesse a outras instituições, como é o caso da Lotaria Real da Casa Pia, fundada por Pina Manique em 1797, nem tão pouco prescindiu de retirar à SCML e outras instituições as autorizações concedidas.

Até meados do Sec XIX a exploração da Lotaria da Santa Casa foi feita em regime de franca concorrência com outras lotarias autorizadas, fossem da Fazenda Pública, da Misericórdia do Porto (1794) ou da Casa Pia fundada em 1797.

A lotaria da SCML foi suspensa por causa da tontina de 1799 e foi restabelecida em 1804 continuando a par com outras lotarias.

### 1.3. Da Lotaria Nacional da SCML à Lotaria Nacional do Estado na SCML

Entre 1834 e 1851 a SCML foi objeto de intervenção do Estado tendo sido nomeada uma Comissão Administrativa composta por funcionários públicos. Em 1838 realizou-se a primeira Lotaria Nacional na Santa Casa passando a ser designada com um ou outro nome indistintamente.

<p><b>PLANO para a segunda parte da Loteria do primeiro trimestre do anno de 1838, que se ha de fazer pela Comissão Administrativa da Santa Casa da Misericordia em beneficio dos Expostos da mesma Santa Casa, dos Enfermos do Hospital Real de S. José, e dos Orfãos da Casa-Pia, na conformidade das Ordens Regias expedidas pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, por Portaria de 27 de Maio do anno de 1834.</b></p> <p>Sera o seu capital de 19:200\$000rs., formado de 4:000 bilhetes (dos N.º 4:001 a 8:000), a 4\$800 reis cada um em metal; e na mesma especie se distribuirão os seguintes</p>		
<p><i>Premios.</i></p>		
1 de .....	4:000\$000 .....	4:000\$000
2 de .....	1:000\$000 .....	2:000\$000
3 de .....	400\$000 .....	1:200\$000
5 de .....	200\$000 .....	600\$000
10 de .....	100\$000 .....	1:000\$000
20 de .....	30\$000 .....	600\$000
20 de .....	15\$000 .....	300\$000
30 de .....	10\$000 .....	800\$000
1:200 de .....	7\$000 .....	8:400\$000
1 ao n.º que se extrairão depois de tirados os sobreditos premios .....	300\$000	
<p><i>1:339 Premios.</i> <i>2:661 Brancos.</i></p>		
<p><b>4:000 Bilh. a 4\$800 rs. imp. em rs. 19:200\$000</b></p>		
<p>Os 12 por cento de beneficio serão descontados dos premios no acto do pagamento. Os Bilhetes serão assignados de Chancella pelo Escrivão da Comissão da dita Santa Casa, e pelo Tesoureiro geral. Entrarão nas Rodas sómente os Numeros, e os Premios. A venda terá lugar no dia 17 do corrente mês de Janeiro, e a extracção principiará no dia 27 do dito mês.</p> <p>A Comissão autorizada por Sua Magestade de Fidelíssima, em Portaria do Ministério do Reino, de 18 de Abril do anno de 1836, faz publico, que os premios da presente Loteria, e das mais que se seguirem, que não forem exigidos no prazo de cinco annos contados do ultimo dia da extracção, prescrevem a favor dos Expostos desta Corte.</p>		

A última Lotaria Real para financiamento direto do Tesouro ocorreu em 1847 e consistiu numa Lotaria Nacional (especial) por se verificar que o empréstimo interno laçado entretanto era inviável, conforme consta do Decreto da Rainha, publicado no Diário do Governo de 17 de Junho de 1847.

Pela Carta de Lei de 30 de Junho de 1891, foi banida a expressão Lotaria da Santa Casa e foi criada a Loteria Nacional Portugueza, sendo concedida a sua organização, em regime de exclusividade, à SCML que venderia toda a emissão à Companhia Aliança das Lotarias que por sua vez deteria o monopólio da venda e desenvolvimento da lotaria por 8 anos. A Companhia Aliança das

Lotarias era uma sociedade formada pelos grandes cambistas de Lisboa com participação pública e para qual o Estado nomeava a Administração. A Companhia *Aliança de Lotarias* atribuiu a quatro empresas (João G. Da Silva, Campião e *companhia*, Gouveia e Silva e António da Fonseca) o direito de emitir cautelas.

Nessa conformidade, o Real Decreto de 28 de Abril de 1892 aprovou o Regulamento do Serviço da Lotaria Nacional criando um serviço de administração direta do Estado na SCML. Com esta solução o Estado previa triplicar a quantia recebida pelo tesouro a título de imposto de selo e duplicar o encaixe de fundos dos estabelecimentos da SCML e da Casa Pia beneficiários dos lucros da lotaria.

O contrato de concessão foi resolvido por incumprimento em 6 de Abril de 1893, sendo restaurada a denominação de Lotarias da Santa Casa que era usada em simultâneo com a Lotaria Nacional Portuguesa.

Em termos estruturais, as lotarias tinham evoluído para atribuir o prémio da terminação mas mantinham-se várias categorias intermédias de prémios. O sistema de sorteio tinha evoluído do sorteio de bilhetes numerados, com todos os números dentro da tômbola, para o sorteio de números premiados.

No limiar do Sec XX eram relativamente vulgares as lotarias comerciais tiradas com base nos números da Lotaria Nacional.

## 2. As Lotarias na República

### 2.1. As Lotarias na Primeira República

Nos finais do Sec. XIX e princípios do Sec XX a questão do jogo a dinheiro foi muito debatida extremando-se as posições dos que abominavam o jogo por razões morais e os que o defendiam. A Lotaria da Santa Casa passou relativamente impune por esse período embora tivesse havido propostas curiosas, como o projeto da Lotaria Quem Não Poupa Não Joga da autoria do Deputado Fernão Botto-Machado apresentado à 1<sup>a</sup> Assembleia Constituinte de 1911 que preconizava que metade do preço do bilhete fosse aplicado numa conta-poupança em nome do jogador.

### 2.2. A Lotaria da Cruzada das Mulheres (1915-1917)

Em 1916, por força da Lei n.º 529, de 12 de maio de 1916, é reconhecida à associação Cruzada das Mulheres Portuguesas (uma associação de mulheres liderada por Alzira Machado e Ana de Castro Osório) a capacidade jurídica para lançar uma lotaria de 1.200.000\$00 (mil e duzentos escudos) exclusivamente destinada a um fundo de hospitalização de feridos e convalescentes da guerra.



A organização da lotaria foi entregue à SCML que adiantou o pagamento das despesas. Os comerciantes não receberiam qualquer comissão pela venda, situação que foi revertida pelo Decreto n.º 2.616, de 11 de Setembro, concedendo-lhes os mesmos descontos e condições de comercialização da Lotaria da Santa Casa, podendo emitir cautelas de \$50, 1\$00, 1\$50 e 2\$50. Esta lotaria foi anulada em 1918.

A Lotaria Patriótica é importante na história da Lotaria Portuguesa por duas ordens de razões: (1) porque é a única iniciativa do Sec XX a concorrer diretamente com o monopólio da SCML; (2) porque é uma clara antecipação do que acontecerá à Lotaria Nacional no futuro: a comercialização da lotaria em frações de quadragésimos, vigésimos, etc. que não podem ser fracionados, e a criação de séries de bilhetes com o mesmo prémio em todas as séries ou com séries

sorteadas, assim conseguindo tornar um produto caro, tradicionalmente de elite, num produto acessível a um muito maior número de cidadãos.

### 2.3. As Lotarias locais de beneficência

A par da Lotaria Nacional explorada pela SCML subsistiram as lotarias locais de beneficência, sob a forma de rifas ou sorteios que eram autorizadas casuisticamente.

Veja-se por exemplo o caso da instituição de beneficência Junção do Bem à qual foram autorizadas várias rifas/lotarias que atribuíam prémios com valor económico pelos números sorteados da Lotaria Nacional.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**Direcção Geral da Assistência**

**1.ª Repartição**

**Portaria n.º 1.751**

Atendendo ao que representou a Junção do Bem, instituição de beneficência com sede em Lisboa, pedindo autorização para realizar uma rifa, constituída por 1.400 bilhetes, contendo cada um cinco números, e com três prémios de 600\$, 300\$ e 100\$ nominais de dívida pública portuguesa ao portador, os quais pertencerão, respectivamente, aos portadores dos bilhetes, cujos números correspondam aos dos três prémios maiores da lotaria da Misericórdia de Lisboa, cuja extração deve verificar-se em 20 de Junho próximo; e

Tendo em atenção os altos serviços prestados pela instituição impetrante e o fim a que visa a operação proposta:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja concedida a autorização solicitada, sob as condições seguintes: que o preço de cada bilhete não será inferior a 25\$, e que o produto líquido da operação será aplicado à manutenção dos estágios marítimos que a instituição dispensa no seu santório de Oeiras, e que, se o produto dos bilhetes vendidos for inferior ao capital representado pelos prémios e acrescido de lucros apreciáveis, poderá a direcção da instituição impetrante desistir da realização da rifa, embolsando, dez dias antes da extração, os portadores de bilhetes das importâncias que por eles tenham pago.

*Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1919.— O Ministro de Trabalho, Augusto Dias da Silva.*

Em 22 Abril de 1919 a Portaria n.º 1.751 autoriza a Junção do Bem a organizar uma rifa de 1400 bilhetes de 5 números que será extraída pelos números da Lotaria Nacional de 20/6/1919.<sup>2</sup> A 10 de Maio de 1922 a Portaria n.º 3.178 autoriza à mesma Junção do Bem duas lotarias cujos prémios são duas bonecas de luxo.

O Decreto n.º 8.260 de 12 de Julho de 1922 é o primeiro diploma da República que regula de forma abrangente a toda a exploração das Lotarias da SCML começando por clarificar que as Lotarias da Misericórdia de Lisboa serão exploradas por conta do Estado através de uma Comissão Administrativa diretamente subordinada ao Ministério das Finanças constituída pelo Provedor da SCML o Diretor Geral da Fazenda Pública, o Diretor Geral dos Hospitais Civis, o Diretor da Casa Pia e o Diretor do Asilo de Mendicidade.

Em 1924, a Portaria 4033, de 28 de Maio, faz cessar a exploração de todas as lotarias autorizadas casuisticamente e estabelece regras para as novas autorizações de lotarias de beneficência que passam a ser apenas concedidas quando os lucros das lotarias se destinem à assistência social.

2 Em 5 de Maio 1921, a Portaria n.º 2.731 autoriza à Junção do Bem uma rifa com 3 prémios que correspondam ao 1º 2º e 3º prémios da Lotaria Nacional e finalmente a Portaria n.º 3.231, de 27 Junho 1922, autoriza-lhe a rifa de uma mobília de quarto pelo número do primeiro prémio da Lotaria Nacional.

### 3. As Lotarias no Estado Novo



**3.1. A Lotaria Nacional é um produto estável e maduro, pelo que a sua regulamentação sofreu relativamente poucas alterações ao longo de todo o Estado Novo.**

As principais alterações prenderam-se sobretudo com o âmbito territorial da exploração da Lotaria Nacional, nomeadamente nas colónias.

O Decreto-Lei 12.790, de 30 de Novembro de 1926, sucessivamente alterado é o diploma legal ordenador da exploração da Lotaria Nacional no Sec XX. Este diploma reforça o carácter administrativo e público da exploração das lotarias estabelecendo que “as lotarias são exploradas pela SCML por conta do Estado, constituindo exclusivo do mesmo Estado” e chamar-se-ão lotarias da Misericórdia de Lisboa, tendo emissões ordinárias e extraordinárias postas à venda com a antecedência de 2 meses e 6 meses respetivamente.

A venda de lotarias estrangeiras foi expressa e autonomamente proibida pelo Decreto-Lei n.º 24.902 de 10 de janeiro de 1935.

O DL 29.657 de 5 de Junho de 1939 estabeleceu que “a Lotaria da Misericórdia de Lisboa é para todos os efeitos considerada Lotaria Nacional Portuguesa, administrada diretamente pelo Estado, única autorizada no continente ilhas adjacentes e colónias africanas, com exceção de Macau, e determina que nenhuma nova concessão possa ser dada nas colónias, mantendo-se válidas até ao fim dos respetivos contratos as concessões atribuídas.

Referir que o âmbito territorial de exploração da Lotaria Nacional em regime de exclusivo foi sendo progressivamente alargado do território continental às ilhas e depois às colónias africanas, até que finalmente o Decreto-Lei n.º 43.399 de 15 de Dezembro de 1960 estabeleceu que em comparticipação com o Estado e com as províncias, ultramarinas de Angola e Moçambique, compete à Misericórdia de Lisboa a exploração, sob regime de monopólio para todo o território metropolitano e ultramarino, da Lotaria Nacional Portuguesa.

O mesmo diploma estabelece que à Misericórdia de Lisboa poderá ser confiada, nos termos que forem estabelecidos em lei, a exploração de outras formas de lotaria ou aposta mútua.

A partir de 15 Dezembro de 1960 só nas províncias de Goa e Macau pode ser criada, dada em concessão ou autorizada uma nova lotaria, organização de aposta mútua ou atividade similar, de igual modo, não podendo ser renovada a concessão existente em Moçambique para além do prazo respetivo, sem que à Lotaria Nacional Portuguesa seja oferecida a possibilidade de<sup>3</sup>, “mediante aprovação dos Ministros da Saúde e Assistência, das Finanças e do Ultramar, assegurar às atividades de assistência provinciais benefícios iguais aos oferecidos pelos restantes pretendentes”.

Por força do Decreto-Lei n.º 40.397, de 24 Novembro de 1955, os lucros da Lotaria Nacional passaram a ser repartidos na proporção de 2/3 para o Tesouro, para ser integralmente aplicado em fins de assistência, e 1/3 para a SCML para aplicação na prossecução dos seus fins estatutários. Este diploma foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 43.399 de 15 Dezembro de 1960 de modo a acomodar a repartição dos lucros da Lotaria Nacional vendida em Angola e Moçambique.

A distribuição de receitas (lucros) manteve-se até à aprovação do Decreto-Lei 56/2006, de 15 de Março, que estabeleceu uma grelha única de distribuição de receitas dos jogos.

Em 1987 a SCML iniciou a exploração de uma nova modalidade de Lotaria Nacional, a Lotaria Popular, uma lotaria também assente num plano de emissão de bilhetes aos quais são atribuídos por sorteio os prémios do plano, os números dos bilhetes são multiplicados por séries sendo sorteados o número do bilhete e a série vencedora que tem um primeiro prémio de valor muito superior ao das restantes séries (pelo menos 10X). Os bilhetes não são divididos em frações. Esta

característica é o principal elemento diferenciador da Lotaria Popular.

A Lotaria Popular é mais barata que a Lotaria Clássica e foi criada para que pudesse não só combater o jogo ilegal como resistir à erosão de jogadores provocada pelo início da exploração do Totoloto. A

1.º Lotaria Popular a 10 de Março



3 Estabeleceu-se assim em favor Lotaria Nacional, serviço da SCML diretamente dependente do Ministério das Finanças, um direito legal de preferência sobre as novas concessões de lotaria em Angola e Moçambique.

Lotaria Popular é hoje o 2º produto com maior probabilidade de ganho.

Em 2009 foi generalizada a introdução de séries de bilhetes para os sorteios das lotarias semanais ordinárias da Lotaria Nacional Clássica que até aí eram utilizadas esporadicamente em lotarias extraordinárias, comemorativas de datas especiais como o Natal e a Páscoa nas quais só poderiam oferecer-se grandes prémios caso fossem muito grandes as emissões de bilhetes.

Não obstante a Lei permitir a exploração da Lotaria Nacional na rede Multibanco (Decreto Lei n.º 182/2000, de 10 de Agosto) e no portal de jogos multicanal do Departamento de Jogos desde 2003 (Decreto Lei n.º 282/2003, de 8 de Novembro) a Lotaria Nacional só passou a ser vendida em tempo real e suporte eletrónico em 2010.

Em 2010 os números da Lotaria Nacional passaram a estar disponíveis em toda a rede de mediadores sendo o bilhete numerado emitido pelo terminal de Jogos, e tendo o mesmo valor que um recibo das apostas mútuas, ou seja é o único título válido para reclamar o prémio e deve, portanto, ser tratado como dinheiro. Esta solução permitiu obviar os problemas de comercialização dos bilhetes físicos e permitir que a lotaria estivesse disponível em todo o território.

O processamento da venda de lotarias em suporte físico de papel-moeda manteve-se praticamente inalterada ao longo dos anos sendo apenas encurtado o tempo de devolução de bilhetes que atualmente se pode fazer até 15 minutos antes do sorteio.

A grande inovação na comercialização da lotaria Nacional ocorreu em 2010 com a desmaterialização parcial dos bilhetes continuando umas séries a ser vendidas em papel e outras apenas nos terminais, sendo o papel-moeda dos bilhetes físicos substituído pelo recibo/bilhete do terminal de jogo, que a SCML aconselha a tratar como dinheiro por ser o único título válido para reclamar o prémio.

Coloca-se neste ponto a controvérsia sobre o valor jurídico dos recibos/bilhetes do terminal de jogo e a sua aptidão como forma de pagamento.

No que toca ao tempo de exploração, os sorteios começaram por ser anuais mas, desde 1892 e reafirmado em 1926, ficou estatuído que são emitidas as lotarias que se julgar que o mercado possa comportar, sem limitação de conteúdo dos planos de emissão e prémios.

As lotarias são ordinárias e extraordinárias em função do capital que se pretende obter, da quantidade de números a emitir, da quantidade de títulos em que é impresso cada número, do preço dos títulos e do valor e quantidade dos prémios a atribuir.

Atualmente todas as emissões de bilhetes são em séries.

Os bilhetes de Lotaria Nacional podem ser emitidos sob a forma de títulos únicos, em que a um número corresponde apenas um único título ou em títulos compostos, em que o número é impresso em tantas frações quantas as que

constam do plano de emissão e prémios. Os títulos compostos não têm existência autónoma ou diferente das frações que o constituem.

Sempre que os bilhetes da Lotaria Nacional sejam compostos por frações, estas são idênticas, têm imprimido o mesmo número e habilitam a uma parte do prémio que cabe àqueles.

O Regulamento da Lotaria Nacional aprovado pela Portaria n.º 1016/2010, de 4 de Outubro, na redação dada pela Portaria n.º 115/2013, de 22 de março e pela Portaria n.º 15/2014, de 23 de Janeiro, estabelece que os sorteios da Lotaria Nacional Clássica e da Lotaria Nacional Popular são semanais.

### 3.2. As modalidades Afins da Lotaria Rifas, Tombolas, Sorteios, Lotarias comerciais e de Caridade

The screenshot shows a website for 'fatura SORTE'. At the top, there is a logo with a four-leaf clover and the text 'fatura SORTE'. Below the logo, there are two buttons: 'FATURAS' and 'FATURA DA SORTE'. The main content area has a heading 'Fatura da Sorte dá mais 185 mil em dívida pública' with the date 'Ana Batatela Oliveira, 29 Junho 2017'. Below this, there is a text block: 'Há jackpot no Euromilhões, mas antes há um sorteio extraordinário da Fatura da Sorte. São 185 mil euros em certificados que vão elevar o total de prémios em dívida pública para quase três milhões.' To the right, there is a box for the '30 NOVEMBRO CONCURSO REGULAR' with a '35.000€' prize and a 'Certificados do Tesouro' button. Below this, there is a lottery ticket image with the text '35.000€' and 'Certificados do Tesouro'. At the bottom, there is a section titled 'Tudo o que precisa de saber sobre a Fatura da Sorte' with a 'CONSULTE O GUIA COM 20 PREGUNTAS E RESPOSTAS' button.

A par da Lotaria Nacional, como ficou patente, existiram sempre outras lotarias de âmbito local e com objetivos quer de beneficência quer de promoção comercial quer como instrumento de prossecução dos objetivos do Estado.

O recurso a pequenas lotarias, rifas ou sorteios é a forma mais célere e expedita obter o financiamento de uma qualquer ação/instituição, estando enraizada na comunidade.

Por outro lado as lotarias, rifas e sorteios são excelente modo de promover e publicitar um bem ou um serviço nomeadamente um serviço de televisão pois a incerteza do resultado leva o público a ver/permanecer no canal televisivo.

A exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna e azar e das lotarias está sujeita e limitada, como estes, à autorização do Estado.

A violação desse limite de proibição é sancionada pelo sistema criminal.

Todo o jogo não autorizado é ilegal.

A Lei do Jogo aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48912 de 18 de Março de 1969, estabelece no artigo 43º que as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside essencialmente na sorte como sejam rifas, tômbolas, sorteios em que se verifique a atribuição de prémios ficam dependentes de autorização do Ministro do Interior que podia delegar nos Governadores Civis<sup>4</sup>, e fixará para cada caso, as condições que tiver por convenientes, determinando o respetivo regime de fiscalização com as seguintes condicionantes: sempre que os prémios forem representados em dinheiro, títulos de crédito ou imóveis, a autorização só poderá ser concedida depois de ouvida a Misericórdia de Lisboa; sempre que haja emissão de bilhetes, a autorização será sempre condicionada pela proibição da sua venda em estabelecimentos onde se vendam bilhetes de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, salvo acordo desta, e pela aplicação a fins de assistência ou outros de interesse público do correspondente lucro líquido.

A exploração destes jogos é objeto de uma autorização administrativa casuística, mediante o cumprimento, pelos promotores, de regras tendencialmente estritas.

A lei do Jogo aprovada pelo Decreto-Lei 422/89 na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, à semelhança da anterior lei do jogo, trata as lotarias de beneficência e comerciais e as outras modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar como “operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e na perícia do jogador ou somente na sorte” sendo que nesta categoria se incluem, entre outros jogos, as rifas, tômbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos, passatempos, etc.

As modalidades afins dos jogos de fortuna e azar (na gíria do jogo designadas por lotarias de beneficência ou caridade e lotarias comerciais), para serem autorizadas pelo Estado através do Ministro da Administração Interna, têm de satisfazer requisitos técnicos e requisitos legais que são:

Requisitos técnicos: serem operações de resultado contingente por este depender da sorte e da perícia do jogador ou somente da sorte; atribuírem prémios; exploradas com grande número de jogadores.

Requisitos legais: serem destinadas ao público; atribuírem como prémio coisas com valor económico; terem lucro líquido afeto a fins de assistência ou interesse público sempre que haja emissão de bilhetes; terem proibição de venda onde se explorem os jogos da SCML; e não serem exploradas por entidades com fins lucrativos, a menos que sejam concursos de conhecimentos, passatempos ou outros, organizados pelos meios de comunicação social ou sejam concursos

4 Os governos civis foram extintos em 2013 tendo as competências em matéria de Jogos de lotarias comerciais, de beneficência, rifas e sorteios etc. passado para a Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna que disponibiliza informação e formulários on-line.

publicitários de promoção de bens e serviços e, nesse caso, apenas quando não ocasionem para o jogador outro dispêndio que não seja o custo normal dos serviços públicos de correio ou telecomunicações, ou o custo do jornal ou revista com comprovada publicação periódica há mais de um ano.

As modalidades afins não podem desenvolver temas característicos dos jogos de fortuna e azar, nomeadamente o póquer, frutos, campainhas, roleta, dados, bingo, lotaria de números ou instantânea, totobola e totoloto e não podem permitir a troca do prémio atribuído por dinheiro ou fichas.

As violações aos limites e condições descritos constituem contraordenação punível com coima de 50 a 500 contos (€ 250,00 a € 2.500,00 para pessoas singulares e de 500 a 5 000 contos (€2.500,00 a € 25.000,00) para pessoas coletivas.

Tais jogos ou operações só podem ser explorados mediante autorização do Ministro da Administração Interna, atualmente Secretaria Geral do Ministério<sup>5</sup>, ou de quem tiver a competência por ele delegada, e tal autorização só pode ser concedida quando e apenas quando estejam preenchidos todos os requisitos técnicos e legais referidos.

As autorizações do Estado para exploração dos jogos de fortuna e azar e modalidades são delimitadas no tempo e dentro do espaço do território nacional concretamente definido podendo ser válidas apenas para um município, por exemplo. Sempre que, pela sua duração ou âmbito territorial uma modalidade atinja grande incremento, que coloque em causa a ordem pública, a autorização pode ser retirada e a lotaria anulada, ou mandada executar em moldes iguais ao anunciado ou diversos, consoante seja decidido pelo Ministro da Administração Interna.

As modalidades afins não podem confundir-se com os jogos de lotarias e apostas da SCML nem induzir o consumidor em erro. As lotarias de caridade, rifas, sorteios, concursos etc. têm um tempo de exploração concretamente definido e não podem ser objeto de uma autorização permanente, nem ter caráter regular que as façam assumirem-se como similares à lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

#### **4. As Lotarias após o 25 de Abril**

Até 1974 a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa dispunha da Direção de Serviços da Lotaria com uma Administração autónoma da Mesa da SCML, através da qual explorava a Lotaria Nacional Clássica. A SCML dispunha também do Departamento de Apostas Mutuas Desportivas criado por Decreto-Lei em 1961, através do qual explorava o Totobola que é um jogo a dinheiro sobre prognósticos desportivos.

---

5 No site da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna está publicada minuta de requerimento para exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna e azar (lotarias, sorteios, concursos, rifas, etc,

A partir dos anos 80 o ritmo de aparecimento e extinção de jogos de lotaria, ainda que não qualificados legalmente como tal, acelerou particularmente, sendo que até 1992 o único jogo criado, o Totoloto, foi atribuído ao Departamento de Apostas Mútuas (DAM).

A sucessiva criação de lotarias iniciou-se nos princípios da década de 1980 com a aprovação do Jogo do Totoloto (1982), o qual todavia só viria a concretizar-se em 1985 com a aprovação do Decreto-Lei n.º 84/85 de 28 de Março, cuja exploração foi atribuída ao Departamento de Apostas Mútuas Desportivas que passou a chamar-se Departamento de Apostas Mútuas. Ao Totoloto seguiu-se o início da Lotaria Nacional Popular em 1987.

Pelo Decreto-Lei n.º 322/91, de 26 de Agosto, que aprovou os novos estatutos da SCML foi criado o Departamento de Jogos da SCML<sup>6</sup> onde foram integrados o DAM e a Lotaria Nacional. Desde aí e sucessivamente para exploração pelo seu Departamento de Jogos foram atribuídos à SCML:

1994 – O Joker, lotaria com plano de prémios fixos em que o montante do 1º prémio varia em função do número efetivo de apostas (jogo suspenso em 5/9/2017).

1995 - A Lotaria Instantânea que é atualmente responsável por 39,3 % na estrutura de vendas dos jogos Santa Casa.

1997 – O segundo sorteio do Totoloto (Loto2).

2006 – O Euromilhões, lotaria tipo Loto de Génova, de âmbito transnacional explorado em 9 países<sup>7</sup> europeus, com um sistema totalizador 5/50 mais 2/12.

2011 - O segundo sorteio do Euromilhões.

2016 – O Totosorteio (Milhão), lotaria tipo rifa, agregada ao jogo do Euromilhões, de participação obrigatória, cujo preço é de 0.30€ atribuindo um prémio único de 1 milhão de euros, podendo quando devidamente publicitados ser sorteados até 5 prémios de 1 milhão de euros numa mesma semana.

O Milhão é a primeira lotaria tipo rifa explorada pela SCML. Atualmente é um jogo dependente do Euromilhões mas pode ser um jogo autónomo ou um jogo adicional de todos os outros (mesmo da lotaria instantânea) porque o Estado pode a cada momento decidir/alterar os parâmetros do jogo.

6 Departamento dotado de autonomia administrativa e financeira, com administração autónoma da Mesa SCML, o Provedor da SCML e dois administradores nomeados pelo ministro da tutela ouvido o provedor, orçamento e conta próprios anexos aos da SCML. O Decreto-Lei n.º 235/2008 de 3 de Dezembro acabou definitivamente com a autonomia do Departamento de Jogos mantendo-se o orçamento e conta próprios, anexos aos da SCML. Mantém-se a submissão do funcionamento do Departamento de Jogos, no que se refere à exploração de jogos, ao direito administrativo.

7 Reino Unido, França, Espanha + Áustria, Bélgica, Irlanda, Luxemburgo, Portugal e Suíça

## 5. As Lotarias hoje

Todos os jogos da Santa Casa são de âmbito nacional, sendo explorados simultaneamente em todo o território, em suporte físico ou virtual, na internet e por sms, podendo ainda utilizar a televisão interativa e outros suportes, nos termos do Decreto-Lei n.º 282/2003, de 8 de Novembro. A SCML também explora a lotaria conjunta do tipo loto de Génova comum a vários países europeus, denominada Euromilhões.

As lotarias de beneficência e as lotarias comerciais podem apenas ter o âmbito territorial que for definido (local, regional ou nacional) e estão sujeitas de tempo de exploração e a outras restrições quando haja emissão de bilhetes.

Não obstante a SCML explorar os seus jogos em regime de exclusivo para todo o território nacional, o Estado pode a qualquer momento atribuir a outra entidade a exploração dos jogos que entenda desde que o seu conteúdo ou tema não seja idêntico ao dos jogos da SCML, como por exemplo a lotaria do keno.

A Fatura da Sorte e a Lotaria das Pombas Brancas e as lotarias das televisões são lotarias exemplificativas da nova realidade de exploração das lotarias. A Fatura da Sorte é uma lotaria na qual participam todas as faturas que tenham sido validadas no portal das finanças. Tem uma periodicidade mensal e atribui um ou vários prémios de 35.000 euros em títulos do tesouro. Esta lotaria surgiu como meio de promover<sup>88</sup> o pedido de faturas pelo consumidor final. Inicialmente oferecia um carro de luxo.



Extracção da Lotaria Pombas Brancas ainda esta semana 14 Setembro 2011

A extracção do último e mais chorudo sorteio da Lotaria Pombas Brancas (LPB) deverá acontecer ainda no decurso desta semana.  
(...) O IJG garante que garantido que está o cumprimento da lei em vigor no país, as expectativas dos apostadores nacionais e estrangeiros ficam salvaguardadas. Volvidos 20 dias da suspensão do último sorteio da LPB pela IGJ, facto que causou alguma apreensão junto dos milhares de apostadores, a extracção vai finalmente acontecer.

8 8 No sentido de incentivar.

A Lotaria das Pombas Brancas foi uma lotaria bastante divulgada em Portugal em 2011. Era exclusivamente on-line e explorada a partir de Cabo-Verde sendo acessível a qualquer residente. Os prémios mensais eram de 5.000 euros, e tinha também um super-prémio de 50.000 euros e vários imóveis, um de € 1.000.000,00 e outro de € 200.000,00. Esta lotaria vendida como se fosse legal e após várias hesitações do Estado Cabo-Verdiano foi proibida tendo o Estado definido que os sorteios anunciados seriam efetuados para não defraudar as expectativas dos apostadores de boa-fé.

## 6. Conclusões

A República Portuguesa tem diversas lotarias de diferentes tipos, que permitem a todos os cidadãos habilitar-se aos mesmos prémios de forma simultânea em todo o território, seja mediante a compra de títulos numerados seja através da escolha do(s) número(s) com que vai participar nos sorteios semanais ou bi-semanais, seja através da atribuição automática de um número a cada aposta registada, seja pela comercialização em todo o território de bilhetes do mesmo jogo de lotaria instantânea. As lotarias são exploradas pela SCML de forma permanente e regular. Os seus lucros são integralmente afetos à realização de fins e tarefas do Estado definidas em lei.

Não existe uma definição legal de Lotaria de números que abarque todos os tipos de lotaria em exploração, mas os diversos tipos de lotaria têm características ou elementos comuns: são jogos, que se desenrolam com periodicidade certa, em todo o território nacional, através da venda de números constantes de títulos, com suporte material ou informático, para um sorteio cuja data e local é fixada antes da venda, e que atribuem um ou mais prémios em dinheiro, de montantes certos ou percentagens fixas, constantes num plano ou grelha de prémios, aos títulos que coincidam total ou parcialmente com o resultado do sorteio.

Os montantes globais para todos os prémios estão totalmente definidos antes do início do sorteio, tal como a data e o local do sorteio, que só podem excepcionalmente ser alterados mediante divulgação pública prévia. No caso da lotaria instantânea o sorteio é prévio à impressão dos bilhetes de todas as combinações matemáticas possíveis de números.

Há lotarias que são percecionadas pelo público como apostas como é o caso do Totoloto ou do Euromilhões ou do jogo Totosorteio/Milhão que é uma rifa pura de € 0,30,00 pois para cada aposta no Euromilhões é emitido um número que é sorteado entre todos os emitidos, atribuindo um único prémio um milhão de euros independentemente da receita obtida.

Todos os jogos de lotaria assentam em fórmulas matemáticas que pertencem ao domínio público universal e não são passíveis de apropriação

individual. Ao contrário, o tema da lotaria é passível de registo e apropriação (Lotaria das estrelas, das pombas brancas, da fatura da sorte, etc.).

As lotarias, rifas e sorteios de números com fins de beneficência ou promoção social, ou para fins comerciais são objeto de autorização administrativa válida para uma parte ou todo o território e têm duração determinada. As lotarias comerciais e de beneficência, rifas e sorteios coexistiram sempre com a lotaria Nacional e muitas vezes aproveitaram o sorteio daquela lotaria.

A Santa Casa explora as lotarias em regime de exclusivo para todo o território nacional, em nome e por conta do Estado, no âmbito de uma atribuição legal, cuja duração não é limitada no tempo, e que pode ser avocada/modificada pelo Estado a qualquer momento. A exploração das lotarias pela SCML é subordinada a um regime de direito público integralmente sujeito ao direito administrativo, sendo a aquisição de bens e serviços sujeita ao Código dos Contratos Públicos, a atividade do Departamento de Jogos está ainda sujeita ao Código do Procedimento Administrativo e ao Código Administrativo.

A Lotaria Nacional, assente num plano de emissão e prémios, cujo sorteio dos números ocorre após o encerramento da venda dos bilhetes, é um produto maduro explorado sem grandes novidades há quase 300 anos e que contribui progressivamente com menos receitas para o conjunto dos lucros dos jogos.

Mas a popularidade dos jogos e a sua consequente rentabilidade é cíclica, se analisarmos longos períodos de tempo, e depende de vários fatores em especial a publicidade e a promoção de vendas, além da confiança na honestidade da exploração do jogo como é evidente. Neste sentido o estudo comparado das lotarias nas diversas partes do mundo, nomeadamente de Macau, poderia trazer dados importantes para o desenvolvimento das lotarias e apostas na Europa e em particular em Portugal.

A Lotaria Nacional atingiu 2,5% na estrutura de vendas dos jogos em 2016, e a Lotaria Instantânea atingiu 49%, num total de 51,5%. Somando a esta percentagem as lotarias de sistema totalizador como sejam o Euromilhões, o Totoloto, o Joker e o Milhão, vemos cerca de 85% das receitas dos Jogos da Santa Casa advêm da exploração de lotarias.

No ano de 2015, o peso relativo da Lotaria Nacional na formação dos resultados líquidos dos Jogos das Santa Casa foi de 1,7% correspondentes a 76,87M€ de réditos e em 2016 o seu peso foi de 1,5%, a que corresponderam réditos no valor de 70,3M€.

Em contrapartida, a Lotaria Instantânea em 2015 atingiu 36% na estrutura de vendas com réditos 1.101.510.844,00 € e em 2016 representou na estrutura de vendas 39,3%, com réditos no valor de 1.359.094.888 €.<sup>99</sup>

---

99 <https://www.jogossantacasa.pt/Content/images/uploadedImages/content/pjmc/gc/cont/22027/R&C2016DJSCML.pdf>

Por outro lado, a criação do jogo Totosorteio/Milhão permitiu desacelerar a diminuição do peso do Euromilhões na estrutura dos resultados líquidos dos Jogos da Santa Casa.

Compaginando a evolução das vendas por jogo verifica-se que os diferentes tipos de Lotarias, Lotaria Nacional, Lotaria Instantânea, Totoloto, Euromilhões, Milhão e Joker, venderam 2.355,2 milhões de euros num total de 2.775,2 milhões o que corresponde a 84,8% do total de vendas de todos os jogos.<sup>10</sup>

De tudo o exposto resulta evidente que a lotaria Instantânea, explorada em jogos temáticos, com planos de emissão de vários milhões de bilhetes, cujos temas ou conteúdos são escolhidos em função do consumidor, e que permite ao jogador verificar instantaneamente se foi ou não premiado, goza da adesão cada vez maior do público e permite que sejam disponibilizados títulos de vários preços acessíveis à vasta maioria da população adulta.

De igual modo a introdução da rifa do Milhão, na medida em que permitiu suster a descida do Euromilhões demonstra a boa adesão do público às lotarias com baixo valor da aposta ainda que atribuam apenas um prémio de valor avultado.

---

10 Idem, pág. 20.